



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.649

Conde, 27 de dezembro de 2019

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 01041/2019

(Projeto de Lei n.º 030/2019 - Autor: Poder Executivo)

DISPÕE SOBRE O LIMITE MÍNIMO
PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES
EXECUTIVAS FISCAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Procuradoria Geral do Município de Conde fica autorizada a não ajuizar, e, bem assim, a requerer a cessação da cobrança judicial sem resolução do mérito, nos créditos da Fazenda Pública Municipal, cujo valor monetariamente atualizado seja inferior ao limite de alçada.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á limite de alçada para ajuizamento de ação judicial de execução pela Procuradoria Geral do Município de Conde o valor atualizado do crédito inscrito em Dívida Ativa igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º Cabe ao Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, alterar o limite de alçada fixado no §1º deste artigo, levando em consideração diminuta importância do crédito comparada aos custos prováveis para seu recebimento.

§ 3º O dispostos neste artigo não importará em cancelamento do crédito, o qual permanecerá ativo ou, sendo o caso, inscrito em Dívida Ativa até sua quitação ou outro motivo que determine sua extinção.

§ 4º A cessação da cobrança judicial ativa quando da vigência desta lei fica condicionada à inexistência:

I – de embargos à execução, salvo desistência do embargante, sem ônus para a Fazenda Pública Estadual;

II – de penhora previamente formalizada nos autos;

III – de suspensão do processo por parcelamento ativo.

Art. 2º O valor do crédito a ser considerado para os efeitos do §1º do artigo 1º será a soma de todos os créditos devidos e inscritos em dívida ativa por um mesmo contribuinte, identificado pelo seu CNPJ, CPF ou inscrição municipal.

Parágrafo Único. Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo contribuinte, identificado pelo CNPJ, CPF ou inscrição municipal, desde que ultrapassem o limite fixado no §1º do artigo 1º desta lei, deverão ser reunidos para cobrança conjunta em uma mesma ação de execução fiscal.

Art. 3º Os créditos tributários cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por contribuinte, sejam inferiores ao previsto no § 1º do art. 1º desta Lei, deverão ser monitorados para que se promova

a execução fiscal quando ultrapassarem o respectivo patamar, obedecido o prazo prescricional fixado em lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

LEI N° 01042/2019

(Projeto de Lei n.º 033/2019 - Autor: Poder Executivo)

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O
LIMITE DE R\$ 1.062.304,28 (HUM
MILHÃO SESSENTA E DOIS MIL
TREZENTOS E QUATRO REAIS E
VINTE E OITO CENTAVOS) PARA
FINS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,
faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal vigente. Lei nº 01009/2019, de 14 de janeiro de 2019, no valor de R\$ 1.062.304,28 (hum milhão sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos), utilizando as dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

21000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

17.605.0016.1099 Const. Ref.e Ampl. de Equip. Públicos e Urbanização	
1.991 Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal	
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	R\$ 1.062.304,28
TOTAL	R\$ 1.062.304,28

TOTAL GERAL

R\$ 1.062.304,28

Art. 2º - Fica autorizado, para fazer face ao Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação da Fonte/Destinação de Recursos: 1.991 - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal, no valor de R\$ 1.062.304,28 (hum milhão sessenta e dois mil trezentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei nº 01009/2019, de 14 de janeiro de 2019, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conde para o Exercício de 2019.



Art. 5º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determina o art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.
Gabinete da Prefeita, 27 de dezembro de 2019.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Especial para a realização de despesas referentes:

1) Elemento de despesa 4.4..90.51-00 – Obras e Instalações com a Fonte/Destinação de Recursos **1.991 - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Crédito Adicional Especial

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019: Com reflexo, pois aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de investimentos decorrerão da fonte de **Excesso de Arrecadação**, proveniente da **Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-Sal**.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020: Com reflexo, pois poderá ser implantado o saldo do referido crédito no Orçamento do referido exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021: Sem reflexo, pois no Orçamento do referido exercício não ocorrerá tal despesa.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

(Inciso IT, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA: Abertura de Crédito Adicional Especial para realização de despesas assumidas através do Projeto de Lei nº 031/2019, referente:

2) A execução das atividades de Construção, Reforma e Ampliação de Equipamentos Públicos e Urbanização com a inclusão do elemento de despesa 4.4..90.51-00 – Obras e Instalações com a Fonte/Destinação de Recursos **1.991 - Cessão Onerosa de Bônus de Assinatura do Pré-sal**.

FONTE DE INVESTIMENTO: Crédito Adicional Especial a ser aberto na unidade Secretaria Municipal de Infraestrutura Conde. Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Conde, **DECLARO**, para os efeitos do Inciso n, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Adicional Especial para esse fim autorizado.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

Dispõe sobre alteração das alíquotas definidas no plano de amortização previsto na reavaliação atuarial implementadas pela Lei nº 0993/2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1009/2019 de 14/01/2019

D E C R E T A

Art. 1º - Assim como autoriza o Art. 4º da lei nº 0993/2018 e para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 5º, II, da Portaria MPS nº 204/08, do art. 8º da Portaria MPS nº 402/08 e do art. 18 e 19, ambos da Portaria MPS nº 403/08, fica atualizado o Plano de Amortização do Déficit Técnico Atuarial do Município de Conde, através do estabelecimento de alíquota de contribuição suplementar, de acordo com o definido pelo Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial DRAA, anexo ao presente decreto, pelo prazo de 33 anos, conforme tabela a seguir:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO - DEFÍCIT ATUARIAL			
ANO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2019	14,13%	4,25%	18,38%
2020	14,13%	4,65%	18,78%
2021	14,13%	5,09%	19,22%
2022	14,13%	5,57%	19,70%
2023	14,13%	6,10%	20,23%
2024	14,13%	6,67%	20,80%
2025	14,13%	7,30%	21,43%
2026	14,13%	7,99%	22,12%
2027	14,13%	8,74%	22,87%
2028	14,13%	9,57%	23,70%
2029	14,13%	10,47%	24,60%
2030	14,13%	11,46%	25,59%
2031	14,13%	12,54%	26,67%
2032	14,13%	13,72%	27,85%
2033	14,13%	15,20%	29,33%
2034	14,13%	16,44%	30,57%
2035	14,13%	17,99%	32,12%
2036	14,13%	19,68%	33,81%
2037	14,13%	21,54%	35,67%
2038	14,13%	23,57%	37,70%
2039	14,13%	25,80%	39,93%
2040	14,13%	28,23%	42,36%
2041	14,13%	30,90%	45,03%
2042	14,13%	33,81%	47,94%
2043	14,13%	37%	51,13%
2044	14,13%	40,49%	54,62%
2045	14,13%	44,31%	58,44%
2046	14,13%	48,50%	62,63%
2047	14,13%	53,07%	67,20%
2048	14,13%	58,08%	72,21%



2049	14,13%	63,56%	77,69%
2050	14,13%	69,56%	83,69%
2051	14,13%	76,12%	90,25%
2052	14,13%	83,30%	97,43%

Art. 2º - As alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos Órgãos e entidades atuariais municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, a que se refere o inciso I, do art. 12, da Lei Municipal nº 332/2004, passam a ser acrescidas de alíquota suplementar nos períodos e percentuais constantes na tabela disposta no art. 1º deste decreto.

Art. 3º - O art. 13 da lei municipal nº 332/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A alíquota normal da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do artigo 12, desta Lei, será de 14,13%, enquanto às alíquotas das contribuições dispostas nos incisos II e III serão de 11%, todas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0217/2019

CONDE, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Municipal N°0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Arrecadação dos Tributos Municipais para o exercício de 2020 nos termos e condições dispostos neste Decreto.

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU referente ao exercício de 2020 terá o vencimento conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento), com prazo de pagamento até 31 de março de 2020;

II – em parcela única, sem desconto, com prazo para pagamento até 29 de maio de 2020; e

III – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem acréscimos legais, com as seguintes datas de vencimento:

- a) 1ª parcela para pagamento até 31 de março de 2020;
- b) 2ª parcela para pagamento até 30 de abril de 2020; e
- c) 3ª parcela para pagamento até 29 de maio de 2020.

§1º. Na hipótese do inciso III do caput deste Artigo fica estabelecido:

I – o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento – 31 de março de 2020, implica em adesão ao parcelamento oferecido;

II – após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer das parcelas até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do prazo de encerramento do parcelamento, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do

saldo devedor do tributo em Dívida Ativa, com a incidência dos acréscimos legais; e

III - após adesão ao parcelamento, o não pagamento de qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento prevista no Inciso II deste parágrafo implica incidência dos acréscimos legais.

§ 2º. O não pagamento do tributo na forma e prazos estabelecidos nos Incisos I,II, e III do caput deste artigo, implica na inscrição do débito em Dívida Ativa após o decurso do último prazo estabelecido para sua quitação, com os acréscimos legais.

§3º. A parcela mínima para o parcelamento do tributo de que trata o Inciso III do caput deste Artigo não poderá ser inferior a 1 (uma) UFR – Unidade Fiscal de Referência da Paraíba do mês de lançamento do Tributo.

Art. 3º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será arrecadado conforme estabelecido nos Incisos abaixo:

I – nos casos relativos à prestação de serviços, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (profissionais autônomos, fora do Regime do Simples Nacional) o vencimento será em parcela única e quando se tratar de sujeito passivo incluído em regime de estimativa ou no caso de profissional autônomo o prazo para pagamento será até 6 de julho de 2020, exceto os valores recolhidos na forma antecipada pelo tomador do serviço;

II – com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao do efetivo pagamento do serviço tomado, nos termos do Art. 127da Lei Complementar nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal;

III – com vencimento até o dia 10 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta, no caso do ISSQN devido no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou outra data estabelecida por norma, que vier a modificar esse vencimento; e

IV – com vencimento até o dia 10 do mês seguinte ao da competência, para outros Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 4º. O Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos - ITBI por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 0967/2017.

Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF) será recolhida em 1 (uma) única parcela, com vencimento nas seguintes datas:

I – na hipótese de alvará de estabelecimento com localização fixa:

a) no ato do licenciamento, por ocasião de fornecimento de alvará de localização e funcionamento;

b) anualmente, contado do ano da expedição de alvará, até último dia do mês do vencimento do referido alvará;

c) no ato de expedição e de renovação de licença provisória.

II – no ato de fornecimento de alvará de comércio ou prestação de serviços ambulante, por ocasião do fornecimento do alvará e a cada renovação, que tem prazo de 1 (um) ano, contado da expedição do primeiro alvará; e

III – na hipótese de autorização especial para instalação e funcionamento de equipamentos de diversão públicas ou de eventos temporários e para o exercício de atividade ambulante eventual a taxa será cobrada por diária ou mensalmente nos termos da autorização.

Parágrafo Único. O não pagamento da TFLF no prazo estipulado na alínea "b" do inciso I do caput deste artigo implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º. A Taxa de Coleta de Resíduos – TCR terá seu vencimento no dia 29 de maio de 2020.

Art. 7º. A tempestiva impugnação de lançamento de IPTU, lavrado no exercício de 2020, assegura ao contribuinte o desconto de 15% (quinze por cento), desde que a mesma tenha sido total ou parcialmente deferida e o pagamento do tributo ocorra em parcela única no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da revisão do lançamento, ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação da resposta da impugnação referida, o que for maior.



Art. 8º. Para efeito dos pagamentos dos Tributos dispostos neste decreto os prazos que se encerrarem em dia não útil serão postergados para o primeiro dia útil seguinte ao fixado para o pagamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

lealccc
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0218/2019

CONDE, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece índice para atualização dos preços do metro quadrado (m²) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para o exercício de 2020.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, para o exercício de 2020, que os preços do metro quadrado (m²) para prédios e metro linear de testada fictícia de terrenos para imóveis que possuam inscrição imobiliária no cadastrado de contribuintes da Prefeitura Municipal de Conde, para fins de determinação da base de cálculo do IPTU 2020, nos termos dos Artigos 61 e §4º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 0967/2017 – Código Tributário Municipal, a aplicação do Índice de Correção Anual de 3,22%, conforme apresentado nas Tabelas de Valor do M² e do metro linear dos Imóveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

lealccc
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DECRETO Nº 0219/2019

CONDE, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 10092019 de 14/01/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 983.500,00 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20600 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2012 MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0011.2012.3191130000.001 OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
04.122.0011.2012.3390390000.001 OUTROS SERV.DE TER.C.PES-SOA JURIDICA	150.000,00

Valor Total da Ação (2012) R\$ 160.000,00

Valor Total do Órgão (20600) R\$ 160.000,00

0700 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL

2925 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA

04.123.0012.2925.3390930000.990 INDENIZACOES E RESTITUICOES	150.000,00
04.123.0012.2925.4690710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	50.000,00
04.123.0012.2925.4691710000.001 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL	592.000,00

Valor Total da Ação (2925) R\$ 792.000,00

Valor Total do Órgão (20700) R\$ 792.000,00

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%

12.361.0022.2028.3191130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS	25.000,00
--	-----------

Valor Total da Ação (2028) R\$ 25.000,00

Valor Total do Órgão (21400) R\$ 25.000,00

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS

10.301.0034.2049.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	1.000,00
	Valor Total da Ação (2049) R\$ 1.000,00
2056 MANUT DAS ATIV DO MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302.0034.2056.3190130000.211 OBRIGACOES PATRONAIS	5.500,00
	Valor Total da Ação (2056) R\$ 5.500,00
	Valor Total do Órgão (21600) R\$ 6.500,00
	Valor Total R\$ 983.500,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 983.500,00 (novecentos e oitenta e três mil, quinhentos reais). Descriminado nas seguintes dotações:

21400 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2027 MANUTENÇÃO DAS ATIV.DO ENS.FUNDAMENTAL-FUNDEB 40%

12.361.0021.2027.3190110000.113 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
--	------------

Valor Total da Ação (2027) R\$ 150.000,00

2028 MANUTENÇÃO DAS ATIV DO ENS FUNDAMENTAL-FUNDEB 60%

12.361.0022.2028.3190040000.112 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	145.500,00
---	------------

Valor Total da Ação (2028) R\$ 145.500,00

2031 DESENVOLV E MANUT DAS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR

12.361.0026.2031.3390390000.111 OUTROS SERV.DE TER.C.PESSOAL JURIDICA	245.000,00
---	------------

12.361.0026.2031.3390390000.125 OUTROS SERV.DE TER.C.PESSOAL JURIDICA	43.000,00
---	-----------

Valor Total da Ação (2031) R\$ 288.000,00

Valor Total do Órgão (21400) R\$ 583.500,00

21600 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE

10.301.0034.2053.3390300000.211 MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
---	------------

10.301.0034.2053.3390390000.211 OUTROS SERV.DE TER.C.PES-SOA JURIDICA	100.000,00
---	------------

Valor Total da Ação (2053) R\$ 400.000,00

Valor Total do Órgão (21600) R\$ 400.000,00

Valor Total R\$ 983.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

lealccc
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 0248/2019 CONDE – PB, 26 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente-COMDEMA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, II, c, da Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei Municipal nº 01026/2019, que reestrutura o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público os órgãos e entidades que formarão a composição do Conselho no triênio 2019/2021, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Cada vaga titular terá um suplente, na qual as vagas (titular/suplente) podem pertencer a entidades diferentes, porém que representem o mesmo segmento.



Art. 2º O conselho será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

- I. Representantes do poder público/Governamentais:
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente**, sendo 01 (um) titular: Vescijudith Fernandes Moreira e 01 (um) suplente: Thuanny Kelly Ferreira da Silva;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, sendo 01 (um) titular: Ana Cândida Aires Ribeiro Galvão e 01 (um) suplente: Patrícia de Fátima Pereira de Sousa;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, sendo 01 (um) titular: José Fabiano de Medeiros e 01 (um) suplente: Lia Claro Kutelak;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Educação**, sendo 01 (um) titular: Ronaldo Leão Soares e 01 (um) suplente: Luiz Henrique dos Santos;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Saúde**, sendo 01 (um) titular: Cláudia Germana de Souza Feitosa e 01 (um) suplente: Aracely Freitas de Oliveira;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Planejamento**, sendo 01 (um) titular: Flávio Tavares Brasileiro e 01 (um) suplente: Yuri Duarte Lopes;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Turismo**, sendo 01 (um) titular: Heloisa Araújo dos Santos e 01 (um) suplente: Hugo Yuri Elias Gomes de Assis;
02 (dois) representantes da **Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca**, sendo 01 (um) titular: Wellington Marchi Paes e 01 (um) suplente: Ancelmo Rodrigues da Silva;
02 (dois) representantes do **Poder Legislativo Municipal**, sendo 01 (um) titular: Juscelino Correia de Araújo e 01 (um) suplente: Severino Rodrigues da Silva;
02 (dois) representantes da **Companhia de Água e Esgoto da Paraíba- CAGEPA**, sendo 01 (um) titular: Célia Dalva Serafim e 01 (um) suplente: Tânia Maia Vasconcelos de Almeida;
02 (dois) representantes da **Universidade Federal da Paraíba**, sendo 01 (um) titular: Kenny Roges da Silva Henriques e 01 (um) suplente: Antônio Borba Guimarães;
02 (dois) representantes da **Superintendência de Administração do Meio Ambiente- SUDEMA**, sendo 01 (um) titular: Maria Christina Vicente Vasconcelos e 01 (um) suplente: Jancerlan Gomes Rocha.

- II. Representantes da Sociedade Civil/ Não Governamental:
02 (dois) representantes da **Associação de Turismo da Costa de Conde- ATCC**, sendo 01 (um) titular: Carlos Augusto da Cruz Neto e 01 (um) suplente: Alexandre Cunha;
02 (dois) representantes da **Cooperativa dos Profissionais de Turismo e Lazer do Estado da Paraíba- COOPERBUGGY**, sendo 01 (um) titular: José Carlos Soares de Melo e 01 (um) suplente: Athos Lucios Fernandes de Morais;
02 (dois) representantes da **Associação dos Barraqueiros, Pescadores, Comerciantes e Moradores da Barra de Gramame Litoral Sul- ASBAPECOM**, sendo 01 (um) titular: Walter dos Santos Correia e 01 (um) suplente: Juliana Bezerra da Silva;
02 (dois) representantes da **Associação dos Moradores e Amigos de Tabatinga- AMATA**, sendo 01 (um) titular: Erivanete dos Santos Tarquino e 01 (um) suplente: Edvaldo Nunes da Silva Filho;
02 (dois) representantes da **Associação Comunitária do Conjunto Ademário Régis de Brito- ASCOMAR**, sendo 01 (um) titular: Jorge Rodrigues Soares de Souza e 01 (um) suplente: Gilberto dos Santos Silva;
02 (dois) representantes da **Sociedade Naturista de Tambaba- SONATA**, sendo 01 (um) titular: Hermes Oliveira Machado Filho e 01 (um) suplente: Roselaine Barbosa Pessoa;
02 (dois) representantes da **Associação Guajiru: Ciência-Educação- Meio Ambiente**, sendo 01 (um) titular: Caroline Dias Gomes e 01 (um) suplente Danielle Siqueira Barreto;
02 (dois) representantes da **Associação Nordestina de Ecoturismo e Turismo de Aventura**, sendo 01 (um) titular: Júlio

Cesar Peixoto Castelliano e 01 (um) suplente: Cícero Joênia Ramos Oliveira;
02 (dois) representantes da **Associação do Povo Indígena Tabajara da Paraíba**, sendo 01 (um) titular: Ednaldo dos Santos Silvas e 01 (um) suplente: Carlos Batista de Souza;
01 (um) representante da **Associação Comunitária dos Porceleiros de Gurugi I**, sendo titular: José Ricardo do Nascimento;
01 (um) representante da **Comunidade Negra do Ipiranga**, sendo suplente: Reinaldo dos Santos Monteiro;
02 (dois) representantes da **Ordem dos Advogados do Brasil- OAB/PB**, sendo 01 (um) titular: Márcio da Silva David e 01 (um) suplente: José Moura Júnior;
02 (dois) representantes do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA/PB**, sendo 01 (um) titular: Aderaldo Luiz de Lima e 01 (um) suplente: Juan Ébano Soares de Alencar.

Parágrafo único. No segmento Representantes das Comunidades Tradicionais Localizadas no Município, na qual serão disponibilizadas duas vagas, a Associação Comunitária dos Porceleiros de Gurugi I e a Comunidade Negra do Ipiranga compartilharão uma das vagas, sendo titular e suplente respectivamente.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIÀ DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORATARIA Nº 0249/2019 CONDE – PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **FABIO MELO DE SOUSA**, do cargo em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo **AT**, com lotação no **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIÀ DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

PORATARIA Nº 0250/2019 CONDE – PB, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear, **REJANE DE CÁSSIA BARBOSA DA NÓBREGA**, para exercer em comissão o cargo **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo **AE**, com lotação no **GABINETE DA PREFEITA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIÀ DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA Nº 029/2019 – SEMAD Conde, 27 de Dezembro de 2019.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Interromper a pedido, (processo 5758/2019), a licença sem vencimentos do servidor **FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB**, concedida através da Portaria 014/2018 – SEMAD, devendo o servidor retornar as suas atividades a partir de 02 de janeiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

PORTRARIA Nº 030/2019 – SEMAD Conde, 27 de Dezembro de 2019.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper a pedido, (processo 5928/2019), a licença sem vencimentos da servidora **SILVANIA BARBOSA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Merendeira**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação de Conde/PB**, concedida através da Portaria 029/2018 – SEMAD, devendo o servidor retornar as suas atividades a partir de 02 de janeiro de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BÁRBARA DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO E COMPRAS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00287/2019;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: VIPP CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, conforme justificativa/solicitação (anexo), o acréscimo 102 (cento e dois dias) ao contrato de prestação de serviço técnico especializado de engenharia para execução de obras do ginásio poliesportivo no município de conde/PB com data finda em 31/12/2019.

Vigência aditada: 102 (cento e dois) dias, ou seja, até:01/03/2020

Data da Assinatura do Aditivo: 27 de novembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato:00220/2019;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

Contratado: VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA;

Objeto: Aditivo de prazo em 60 (sessenta dias), conforme justificativa anexa pela secretaria demandante ao processo administrativo, para atender a demanda da secretaria municipal de saúde de Conde/PB.

OBS: Valor contratado permanece INALTERADO.

Vigência: de 01/01/2020 até 01/03/2020.

Data da Assinatura do Aditivo: 26/12/2019;

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 00141/2018;

Nº do Aditivo: 03;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: PARAIBA TURISMO LTDA;

Objeto: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao contrato que tem por objeto a locação de ônibus e vans para uso desta Prefeitura.

Valor do Contrato: R\$ 236.248,00 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais).

Valor Total do contrato: R\$ 661.606,00 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e seis reais), por se tratar de um acréscimo de prazo que enseja valor devido ao pagamento pela execução dos serviços, considerando também, aditivos anteriores.

Validade do contrato 22/12/2017 a 22/12/2018

Validade aditivo: 22/12/2019 a 22/12/2020.

Data da Assinatura do Aditivo: 22/12/2020.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do CONTRATO: 00145/2019;

Nº do Aditivo: 09;

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 0145/2019 em quanto que versa sobre os recentes reajustes no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

COMPARATIVO 1 - VALOR VIGENTE		
PRODUTO	PREÇO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A)	PREÇO POR LITRO CONTRATO VIGENTE (B)
FORMULA	A	B
GASOLINA	R\$ 4,0291	R\$ 4,55
DIESEL COMUM	R\$ 3,4479	R\$ 3,94
DIESEL S10	R\$ 3,4564	R\$ 4,01
ETANOL	R\$ 2,8209	R\$ 3,46

Abaixo, o quadro indica a variação dos valores das notas de compras dos combustíveis pelo fornecedor do contrato vigente, senão vejamos:

COMPARATIVO 2 - VALOR REAJUSTADO		
NF'S DEZEMBRO	PREÇO CUSTO (C)	REAJUSTE (D)
	C = (D + A)	D
GASOLINA	= R\$ 4,1082	= + 1,96%
DIESEL COMUM	= R\$ 3,4824	= + 1,00%
DIESEL S10	= R\$ 3,4847	= + 0,82%
ETANOL	= R\$ 2,7221	= - 3,44%

Desta forma, diante das informações expostas, levando em conta o preço fornecido antes das notas de dezembro de 2019 (comparativo 1) acima, requer a análise dos valores abaixo, calculados de acordo com a diferença de porcentagem entre os valores do contrato e das notas supramencionadas na proporção abaixo:

COMPARATIVO 3 - VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/12/2019		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B+D%)	
GASOLINA COMUM	= R\$ 4,55 + 1,96 %	= R\$ 4,64
DIESEL COMUM	= R\$ 3,94 + 1,00 %	= R\$ 3,98
DIESEL S10	= R\$ 4,01 + 0,82 %	= R\$ 4,04
ETANOL	= R\$ 3,46 - 3,44 %	= R\$ 3,34

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de dezembro de 2019 da seguinte maneira:

GASOLINA COMUM	R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos);
DIESEL COMUM	R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos);



DIESEL S10	R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos);
ETANOL	R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos).

Destaca-se, quanto a variação do valor (acréscimo ou desconto) do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Data da Assinatura do Aditivo: 27 de dezembro de 2019.

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do CONTRATO: 00146/2019;

Nº do Aditivo: 08;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: POSTO DE COMBUSTIVEIS OSANAN EIRELLI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o reajuste de valor do contrato nº 0146/2019 em comento que versa sobre os recentes reajustes no preço dos combustíveis, destinado a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Conde/PB, conforme demonstra notas fiscais em anexo e na forma descrita na tabela abaixo:

COMPARATIVO 1 - VALOR VIGENTE		
PRODUTO	PREÇO POR LITRO DISTRIBUIDOR (A)	PREÇO POR LITRO CONTRATO VIGENTE (B)
FORMULA	A	B
GASOLINA	R\$ 4,0291	R\$ 4,55
DIESEL COMUM	R\$ 3,4479	R\$ 3,94
DIESEL S10	R\$ 3,4564	R\$ 4,01
ETANOL	R\$ 2,8209	R\$ 3,46

Abaixo, o quadro indica a variação dos valores das notas de compras dos combustíveis pelo fornecedor do contrato vigente, senão vejamos:

COMPARATIVO 2 – VALOR REAJUSTADO		
NF'S DEZEMBRO	PREÇO CUSTO (C)	REAJUSTE (D)
	C = (D + A)	D
GASOLINA	= R\$ 4,1082	= + 1,96%
DIESEL COMUM	= R\$ 3,4824	= + 1,00%
DIESEL S10	= R\$ 3,4847	= + 0,82%
ETANOL	= R\$ 2,7221	= - 3,44%

Desta forma, diante das informações expostas, levando em conta o preço fornecido antes das notas de dezembro de 2019 (comparativo 1) acima, requer a análise dos valores abaixo, calculados de acordo com a diferença de porcentagem entre os valores do contrato e das notas supramencionadas na proporção abaixo:

COMPARATIVO 3 - VALORES QUE DEVERÃO SER PRATICADOS A PARTIR DE 03/12/2019		
CALCULO	E	TOTAL (E)
FORMULA	(B+D%)	
GASOLINA COMUM	= R\$ 4,55 + 1,96 %	= R\$ 4,64
DIESEL COMUM	= R\$ 3,94 + 1,00 %	= R\$ 3,98
DIESEL S10	= R\$ 4,01 + 0,82 %	= R\$ 4,04
ETANOL	= R\$ 3,46 - 3,44 %	= R\$ 3,34

O valor dos itens acima descritos, ora objeto do reajuste, deverá ser praticado a partir do dia 03 de dezembro de 2019 da seguinte maneira:

GASOLINA COMUM	R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos);
DIESEL COMUM	R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos);
DIESEL S10	R\$ 4,04 (quatro reais e quatro centavos);
ETANOL	R\$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos).

Destaca-se, quanto a variação do valor (acréscimo ou desconto) do combustível objeto deste reajuste, este deverá ser aplicado nas notas fiscais posteriores a publicação deste aditivo.

Data da Assinatura do Aditivo: 27 de dezembro de 2019.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita



TERMO DE DISTRATO CONTRATUAL

DISPENSA POR VALOR Nº DV00044/2019

CONTRATO: 00044/2019-CPL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Conde

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Trata-se de DISTRATO AO CONTRATO 00248/2019, oriundo do processo administrativo decorrente da licitação modalidade dispensa nº DV00044/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Conde/PB e a EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC, inscrita sob o CNPJ: 09.366.790/0001-06, com sede na BR 101 – KM 03, Distrito Industrial, João Pessoa/PB, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, conforme cláusula segunda do instrumento contratual supra, em respeito as considerações da legislação pertinente prevista no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986 e lei 8.666/93, o art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 1993), e do pacta sunt servanda, previsto nos arts. 54 e 55, inc. XI, da mesma lei.

Isto posto, esta Administração resolve em mutuo acordo pelo distrato ao contrato acima referido, justificado através do ofício 1101/2019/SEMEC (anexo).

Deste modo, ficam desde já, todos os interessados CITADOS na forma da lei, em todos os termos do presente, para que surtam os efeitos legais e de direito.

Conde/PB, 04 de novembro de 2019.

Marcia de Figueiredo Lucena Lira
Prefeita
Prefeitura Municipal de Conde

Izemane Matias Barbosa Florencio
Jurídica - EPC

IPAM

PORTARIA N 040/2019/IPAM Conde – PB 09 de Dezembro de 2019.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONDE - IPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 332/2004, combinado com o art. 3º, VI da Resolução 002/2018/CMP, e em conformidade com o processo Administrativo 020/2019-IPAM,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição, a IZONETE MATIAS BARBOSA FLORENCIO portadora do CPF nº 486.109.504-25, matrícula 00247, ocupante do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com proventos integrais e paridade, no âmbito do RPPS de Conde com base no art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2020.

NÓRIO DE CARVALHO GUERRA
Presidente